



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, TRANSPOSIÇÕES E
PEQUENAS ESTRUTURAS

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 263/2024-CTape/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.027908/2024-61

Empreendimento: Infovia 05

Interessado: ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ - EAF

Assunto/Resumo: **Análise de competência**

I. Introdução.

1. Por meio da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA nº 103600008 (20390633), enviada ao Ibama em 03/09/2024, foram apresentadas as informações acerca do empreendimento denominado Infovia 05, que tem como empreendedor ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHZ - EAF.

2. O presente Parecer Técnico tem por objetivo a análise acerca da competência administrativa para a condução do licenciamento ambiental do empreendimento em questão, caso o licenciamento ambiental seja exigível, bem como dar os encaminhamentos que se fizerem necessários.

II. Análise.

3. Segundo a FCA apresentada, "O projeto consiste na implementação da Infovia 05 através da instalação de cabo subaquático, por via fluvial no rio Madeira, de cabos de fibras ópticas que irão conectar as cidades de Autazes/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Borba/AM, Novo Aripuanã/AM, Manicoré/AM, Humaitá/AM, Calama/RO e Porto Velho/RO. A instalação do cabo será realizada por balsa customizada que irá depositar aproximadamente 1046 quilômetros de cabo no leito do rio Madeira. O cabo subfluvial será conectado a uma estrutura terrestre, por meio da instalação de caixas de ancoragem nos municípios. O projeto visa expandir a infraestrutura de comunicações na região amazônica, atender as políticas públicas de telecomunicações, educação, pesquisa, saúde, defesa e do judiciário, dentre outras". O empreendimento compreende, conforme FCA, uma extensão de 1046 km, sendo todo o empreendimento do tipo implantação.

4. Pelas informações apresentadas na FCA, e através do cruzamento de dados, no *software* QGIS, dos arquivos vetoriais (*shapefile*) do empreendimento que constam em anexo (SEI nº 20390635), e da base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no link : https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html?caminho=cartas_e_mapas/bases_cartograficas_continuas/bc250/versao2021/, georreferenciado pela equipe técnica, percebe-se que o empreendimento não se encontra no interior de terra indígena ou território quilombola, tampouco se sobrepõe à unidade de conservação federal. Todavia, o empreendimento está locado na divisa de dois ou mais estados. A figura abaixo mostra a locação do empreendimento.

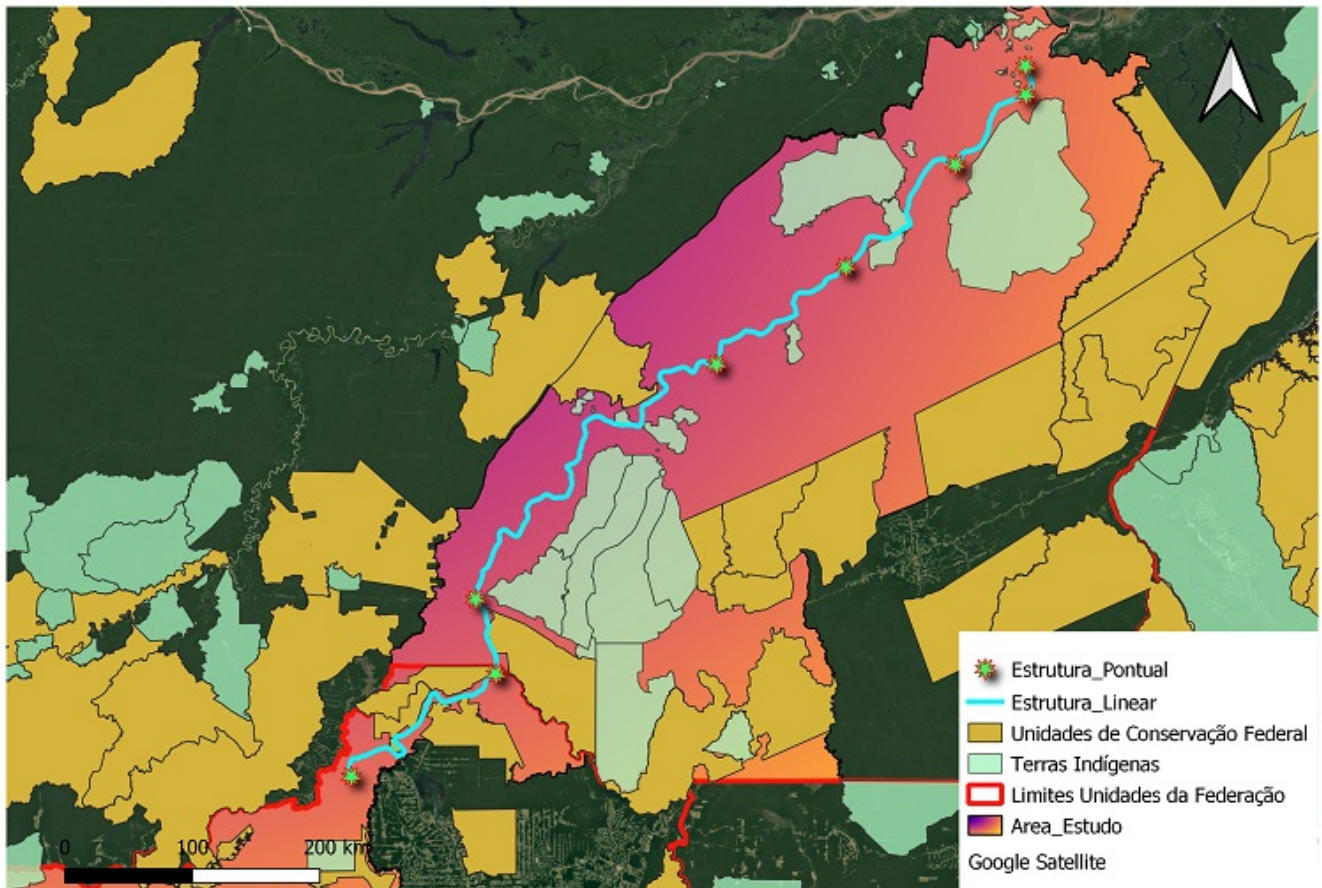


Figura - Localização do empreendimento

5. A Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, estabelece em seu artigo 7º:

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; (grifos nossos)**
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

6. Tal previsão também se encontra explicitada na Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 4º, inciso II. A resolução ainda elenca, em seu anexo I, as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Dentre estes, entre as quais não se encontra tipologia similar a "cabo subterrâneo". No entanto, o normativo atribui ao órgão ambiental licenciador a prerrogativa de solicitar o licenciamento ambiental, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução. Desta forma- entende-se que o empreendimento é passível de licenciamento.

7. A Portaria Ibama 78/2021 *estabelece* a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências. O dispositivo inclui em seu Anexo IV.Q os parâmetros de porte utilizados para fins da

classificação de risco das atividades listadas nos anexos IV.A a IV.O. O empreendimento em questão se enquadra na faixa de porte G, cabo óptico enterrado com extensão maior que 500 quilômetros.

8. Assim, em seu Anexo IV.I, a classificação de risco de atividades relacionadas à implantação de cabos óticos para o empreendimento em epígrafe é de nível II: Instalação de Cabo Ótico enterrado, grande porte, sem sensibilidade ambiental, sendo o ato de liberação adequado a licença ambiental.

9. Ademais, o empreendimento se localiza na Amazônia legal e em região endêmica de Malária, sendo necessária a participação do Ministério da Saúde como órgão interveniente.

III. Considerações e Conclusão.

10. Diante do exposto, conclui-se que o empreendimento é passível de licenciamento ambiental e a competência para proceder com este procedimento é federal;

11. É o parecer que submeto à consideração superior.

Respeitosamente,

ALAN WILLIAN SILVA
Técnico Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ALAN WILLIAN SILVA, Técnico Ambiental**, em 27/09/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20476196** e o código CRC **CC93B34C**.